



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 471
De 27 de outubro de 1988

**Dispõe sobre os Parques Municipais
e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei nº 699/53, no inciso XV do artigo 50 e no artigo 51 da Lei nº 5.700/77,

DECRETA:

Art. 1º Os parques são Setores Especiais constituídos por reservas de áreas de interesse público, criados visando a proteção e conservação dos recursos naturais existentes, a formação e manutenção de bens de uso comum, aliados à promoção de atividades científicas, educacionais, lazer contemplativos, recreativas e culturais.

I – são recursos naturais, renováveis ou não, as áreas verdes de maneira geral, os cursos d'água, os lagos, o solo, o ar e a fauna existente;

II – são bens de uso comum todos os equipamentos implantados na área, constituídos de edificações, acessos, meios de locomoção e demais elementos necessários ao funcionamento do parque.

Art. 2º Os parques serão sempre áreas insuprimíveis e indivisíveis e não poderão sofrer qualquer forma de exploração de seus recursos naturais, renováveis ou não.

Art. 3º Os parques estarão sujeitos à Legislação Municipal, sem prejuízo dos demais dispositivos legais emanados dos poderes públicos Estadual e Federal.

Art. 4º Será de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente autorizar a utilização dos parques em promoções especiais, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de eventos de grande vulto.

Art. 5º A cada parque será conferido um tratamento específico, conforme suas características peculiares, cuja administração ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º As dependências, instalações e demais serviços existentes nos parques destinam-se ao uso da população.

Art. 7º As atividades somente serão autorizadas quando a celebração do evento não trazer prejuízo ao patrimônio público, ao meio ambiente ou não perturbar o bem estar e o sossego público.

Parágrafo Único – Somente será permitida a utilização de equipamentos de sonorização mediante expressa autorização do Chefe do Executivo.

Art. 8º Pelas infrações cometidas contra o disposto no artigo anterior, o infrator estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 4.771/65, na Lei Municipal 2.733/65, demais Legislação Municipal que trata do assunto e no regulamento dos parques.

Art. 9º Para o fiel cumprimento da legislação em vigor, caberá à Administração Pública a fiscalização e, quando for o caso, requisitar força policial.

Art. 10 Será da alçada da Secretaria Municipal do Meio Ambiente analisar, decidir e autorizar as solicitações de particulares para a exploração comercial ou prestação de serviços no recinto dos parques, levando em consideração o interesse à animação, motivação e o bom uso dos mesmos.

Art. 11 Com base no projeto de cada parque, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente indicará os locais apropriados às atividades recreativas e de prestação de serviços, estabelecendo os horários e demais normas de uso e funcionamento.

Art. 12 Para a utilização das dependências dos parques por associações ou entidades culturais, esportivas ou científicas, deverão as mesmas, requerer previamente à Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13 Para atendimento ao disposto no presente decreto e demais regulamentos, deverá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente manter um cadastro atualizado dos concessionários e permissionários atuantes no parque.

Art. 14 O presente decreto deverá ser regulamentado no que concerne a cada parque isoladamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único – Farão parte integrante dos regulamentos os atos deles decorrentes baixados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 15 Os casos especiais e os não previstos pelo presente decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.